



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 74/2022

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física – Bacharelado.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

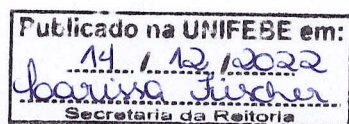
Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física – Bacharelado, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º O Regulamento aplica-se para os acadêmicos matriculados nas Matrizes Curriculares de 2020.1 e posteriores do Curso de Educação Física – Bacharelado.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de dezembro de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente



Publicado na UNIFEFE em 14 de dezembro de 2022.

Rua Vendelino Maffezzoli, n.º 333
Bairro Santa Terezinha
88352-360 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE

Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 74/2022, de 14/12/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física – Bacharelado do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE corresponde ao aprendizado em ambiente de prática real, voltado à aquisição de competências profissionais necessárias para a atuação do egresso nas áreas do:

I – exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, nas perspectivas de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação social, cultural, da educação, reeducação psicomotora e atividades esportivas adaptadas;

II – rendimento físico, esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas e exercícios físicos, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática da cultura corporal de movimento.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo-se em uma atividade curricular obrigatória, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor, e subseqüentes alterações.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3.º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos Estagiários, em ambientes vinculados a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sob a supervisão e orientação do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4.º O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação profissional da área de Educação Física – Bacharelado, conforme previsto no Projeto de Estágio, elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5.º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I – promover experiências práticas reais na área específica da Educação Física – Bacharelado;
- II – desenvolver conhecimentos e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III – desenvolver uma metodologia adequada à problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;
- IV – estimular no Campo do Estágio o desenvolvimento de uma postura ética e profissional;
- V – fomentar uma atitude crítico-reflexiva no estagiário perante a sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI – atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VII – realizar atividades didáticas, pedagógicas e profissionais do Campo de Estágio.

CAPÍTULO V DA PACTUAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 6.º É obrigatória a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos responsáveis legais da Unidade Concedente, pelo responsável legal da UNIFEBE e pelo Estagiário.

Art. 7.º A realização do Estágio Supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Coordenador de Estágio, pelo Professor Orientador do Estágio Supervisionado e pelo Supervisor de Campo de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o Estágio oferece para a formação profissional do acadêmico e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

CAPÍTULO VI DO CAMPO DE ESTÁGIO E UNIDADE CONCEDENTE

Art. 8.º O Estágio Supervisionado deve ter como Campo de Estágio, espaços que oportunizem a realização de práticas reais da cultura corporal de movimento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II – anuência da Unidade Concedente, quanto às normas deste Regulamento;
- III – aceite das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do Estagiário;
- IV – documentação regular da Unidade Concedente nos órgãos competentes;
- V – existência de profissional da área de Educação Física habilitado à supervisão de Estágio.



Parágrafo único. Em caso excepcional, ou seja, quando não houver um profissional de Educação Física habilitado a exercer a função de Supervisor do Campo de Estágio, outro profissional da área da saúde graduado poderá ser Supervisor do Campo de Estágio, sendo necessária a anuência da Coordenação de Curso e da Coordenação de Estágio Supervisionado da UNIFEBE.

Art. 9.º São atribuições da Unidade Concedente de Estágio Supervisionado:

- I – inserir o Estágio Supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
- II – integrar o Estágio Supervisionado no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III – possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio;
- IV – firmar com o Estagiário Termo de Compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V – manter a Coordenação do Estágio Supervisionado informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estagiário;
- VI – facilitar, sempre que possível, o acesso do Estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII – designar um Supervisor do Campo de Estágio graduado em Educação Física – Licenciatura Plena ou Bacharelado ou, em casos excepcionais, um profissional da área da saúde habilitado para exercer a função de Supervisor indicado pelo responsável legal, representante ou gerente;
- VIII – avaliar o trabalho do Estagiário e encaminhar sua Avaliação quando solicitada.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I – Estagiário;
- II – Professor Orientador;
- III – Supervisor do Campo de Estágio;
- IV – Coordenador do Estágio Supervisionado;
- V – Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. O Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física – Bacharelado, que desenvolve atividades voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

Art. 12. O Estagiário deve evidenciar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I – comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

II – capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;

III – aprimoramento das capacidades intelectuais, éticas e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 13. São atribuições do Estagiário:

I – conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio Supervisionado, ao Campo de Estágio e à área de atuação;

II – cumprir as normas do presente Regulamento;

III – respeitar e cumprir as normas e procedimentos da Unidade Concedente e do Campo de Estágio;

IV – providenciar a documentação necessária para início do Estágio;

V – ser assíduo e pontual nas atividades de Estágio;

VI – comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII – manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;

VIII – manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio;

IX – elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;

X – acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio;

XI – cumprir integralmente as atividades e etapas previstas na proposta de Estágio aprovada;

XII – participar de outras atividades planejadas pelo Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização de Estágio;

XIII – elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os relatórios de Estágio;

XIV – responsabilizar-se pelos instrumentos e formulários de frequência, acompanhamento e Avaliação das atividades de Estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;

XV – reformular os relatórios de Estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador.

**CAPÍTULO IX
DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 14. O Professor Orientador é o profissional que realiza a supervisão e orientação direta e indireta ao Estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado.

Art. 15. Os Estágios Supervisionados I, II, III e IV poderão ser conduzidos por até 2 (dois) Professores Orientadores indicados pelo Coordenador do Curso de Educação Física – Bacharelado.

Art. 16. Os Professores Orientadores devem ter graduação em Educação Física – Licenciatura Plena ou Bacharelado e, preferencialmente, com formação em pós-graduação *stricto sensu* na área do Curso.

Parágrafo único. No Estágio Supervisionado IV podem atuar também os profissionais da área da Medicina, Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição, Biomedicina e Psicologia, preferencialmente com formação em pós-graduação *stricto sensu* na área do Curso.

Art. 17. São atribuições do Professor Orientador:

- I – conhecer o Campo de Estágio;
- II – elaborar o Plano de Ensino de Estágio e submetê-lo à Coordenação do Curso para análise e aprovação;
- III – supervisionar e orientar o Estagiário durante todas as etapas do Estágio;
- IV – organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio;
- V – orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo Estagiário;
- VI – elaborar com o orientando o cronograma de orientações e entrega dos relatórios;
- VII – preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do acadêmico;
- VIII – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário no Campo de Estágio;
- IX – orientar o Estagiário na elaboração do Projeto de Pesquisa e/ou Artigo Científico;
- X – presidir e avaliar o desempenho do Estagiário no Seminário de Avaliação no Estágio Supervisionado IV;
- XI – assinar as fichas de frequência no Campo de Estágio;
- XII – mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio Supervisionado;
- XIII – participar das bancas avaliadoras dos Artigos Científicos.

CAPÍTULO X DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 18. O Supervisor do Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 19. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I – acompanhar o Estagiário no desenvolvimento das atividades, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II – apreciar e adequar a proposta de Estágio elaborada pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;

- III – preencher instrumentos e formulários de acompanhamento e Avaliação do Estagiário, dando vistas ao controle de frequência;
- IV – manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V – zelar pela observância do Termo de Compromisso de Estágio entre o Estagiário e a Unidade Concedente, com o intermédio da UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO XI DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o Professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos Estágios.

Art. 21. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I – apresentar o regulamento do Estágio Supervisionado aos acadêmicos;
- II – promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;
- III – elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- IV – coordenar e implementar o intercâmbio entre os Campos de Estágio e os Estagiários para o desenvolvimento dos Estágios;
- V – realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágios possíveis;
- VI – contatar e encaminhar à Unidade Concedente a documentação necessária à sua viabilização;
- VII – orientar e divulgar oportunidades e Campos de Estágio;
- VIII – encaminhar oficialmente o Professor Orientador e os acadêmicos ao Campo de Estágio;
- IX – manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- X – prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos Estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração dos Relatórios de Estágio, do Projeto de Pesquisa e do Artigo Científico;
- XI – acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado pelos Professores Orientadores para as orientações, entrega dos Relatórios de Estágio, do Projeto de Pesquisa, do Artigo Científico e do Seminário de Avaliação Final;
- XII – organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de Avaliação Final;
- XIII – manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;
- XIV – garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- XV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XII DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22. O Estágio Supervisionado é dividido em quatro níveis, realizados da 5.^a a 8.^a Fases do Curso de Educação Física – Bacharelado, conforme carga horária definida



na Matriz Curricular, critérios e cronograma estabelecidos pelo Coordenador de Estágio.

§ 1.º O Estágio Supervisionado I é realizado nas áreas de recreação, lazer e gestão em grupos de 2 (dois) a 3 (três) Estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Estágio Supervisionado e Professor Orientador; em que é exigido Portfólio contendo os seguintes documentos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; planejamento das ações e atuação no Campo de Estágio; Elaboração e listagem de possíveis temas e problemáticas de pesquisa.

§ 2.º O Estágio Supervisionado II é realizado nas áreas de esportes coletivos, individuais e adaptados em grupos de 2 (dois) a 3 (três) Estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Estágio Supervisionado e Professor Orientador; em que é exigido Portfólio, contendo os seguintes documentos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; planejamento das ações e atuação no Campo de Estágio (docência); Elaboração de Projeto de Pesquisa.

§ 3.º O Estágio Supervisionado III é realizado na área do Exercício Físico em grupos de 2 (dois) ou 3 (três) Estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Estágio Supervisionado e Professor Orientador; em que é exigido Portfólio contendo os seguintes documentos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; planejamento das ações e atuação no Campo de Estágio; e submissão e aprovação do Projeto de Pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.

§ 4.º O Estágio Supervisionado IV é realizado nas áreas da Saúde Coletiva e/ou Pública, em grupos de 2 (dois) a 3 (três) Estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Estágio Supervisionado e Professor Orientador, em que é exigido portfólio contendo os seguintes documentos: definição do Campo de Estágio; diagnóstico do Campo de Estágio; elaboração do Projeto de Estágio; planejamento das ações e atuação no Campo de Estágio; e entrega/apresentação do Relatório Final de Estágio.

§ 5.º Ao final de cada nível do Estágio Supervisionado deve ser entregue pelo Estagiário o Portfólio do Estágio Supervisionado correspondente.

§ 6.º Ao final do Estágio Supervisionado II, os Estagiários devem entregar um Projeto de Pesquisa.

§ 7.º Ao final do Estágio Supervisionado III, os Estagiários devem entregar a revisão de literatura do Projeto de Pesquisa finalizado e tê-lo submetido à apreciação do CEP, por meio da Plataforma Brasil.

§ 8.º A submissão do Projeto de Pesquisa ao CEP, por meio da Plataforma Brasil, é efetivada pelo Professor Orientador, ao final do Estágio Supervisionado III.



§ 9.º Durante o Estágio Supervisionado IV, os Estagiários deverão realizar a coleta, análise dos dados e considerações finais; entregar o Artigo Científico concluído; apresentar e defender oralmente em banca pública o Artigo Final produzido ao longo dos Estágios, conforme as diretrizes do Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE.

§ 10 Em casos excepcionais, com deliberação da Coordenação de Curso, Professor Orientador e Coordenador de Estágio Supervisionado pode ser dispensado a submissão do Projeto de Pesquisa ao CEP, por meio da Plataforma Brasil.

Art. 23. Para a apresentação do artigo científico, o Estagiário tem 20 (vinte) minutos para efetuar sua exposição e cada membro da Banca Examinadora dispõe de 10 (dez) minutos para suas considerações acerca do trabalho apresentado.

Art. 24. A Banca Examinadora é constituída por:

- I – Professor Orientador do Estágio Supervisionado, que presidirá a Banca;
- II – 2 (dois) professores convidados, integrantes do Colegiado do Curso de Educação Física – Bacharelado da UNIFEBE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pode ser convidado 1 (um) membro avaliador externo que não seja integrante do Colegiado do Curso de Educação Física – Bacharelado da UNIFEBE, mediante prévia autorização da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA

Art. 25. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedecerá às seguintes condições:

- I – os Estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular do Curso de Educação Física – Bacharelado, na qual o acadêmico estiver vinculado;
- II – o cronograma de realização das etapas do Estágio Supervisionado será definido pela Coordenação do Estágio Supervisionado, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III – é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do Estagiário nas atividades de Estágio, constituindo-se dos requisitos para aprovação;
- IV – poderá haver compensação de faltas para as atividades de Estágio em horários compatíveis e disponibilizados pela Coordenação de Estágio Supervisionado, quando requeridos previamente pelo Estagiário, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Estágio Supervisionado e Coordenador do Curso de Educação Física.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O desempenho do Estagiário será avaliado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

Coordenador do Estágio Supervisionado, sendo critérios relacionados aos seguintes instrumentos que compõem o Portfólio: Projeto de Estágio, Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo, Ficha de Avaliação do Professor Orientador; Relatório de Estágio, Projeto de Pesquisa, Artigo Científico e Desempenho no Seminário de Avaliação Final.

§ 1.º No Estágio Supervisionado IV, além de o Relatório de Estágio, será apresentado o Artigo Científico produzido pelo Estagiário ao longo dos Estágios Curriculares Supervisionados I, II, III e IV, devendo apresentá-lo e defendê-lo oralmente em Seminário de Avaliação em sessão pública perante a Banca Examinadora.

§ 2.º O acadêmico deve entregar o Artigo Científico para defesa previamente na Coordenação do Estágio Supervisionado a ser encaminhado para Banca Examinadora, em 3 (três) vias impressas, em data prevista no cronograma elaborado pela Coordenação do Estágio Supervisionado.

Art. 27. O processo de avaliação do Estagiário ocorre em todas as etapas do Estágio Supervisionado, dentro de um processo contínuo e participativo, considerando os seguintes critérios:

- I – capacidade de reflexão crítica;
- II – domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III – capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV – capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V – capacidade de comunicação e interação.

Art. 28. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos, que incidirá sobre o cumprimento das etapas do Estágio Supervisionado I, II, III e IV, levando em conta a entrega dos seguintes documentos que compõem o portfólio:

- I – o Projeto de Estágio;
- II – as Fichas de Avaliação do Supervisor do Campo de Estágio e do Professor Orientador devidamente preenchidas e assinadas;
- III – os Relatórios de Estágio;
- IV – o Projeto de Pesquisa;
- V – o Artigo Científico.

Art. 29. As médias parciais das atividades do Estágio Supervisionado I são compostas da seguinte forma:

- I – A1 (Avaliação Parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);
- II – A2 (Avaliação Parcial 2): subdividida em nota 1, com peso de 30% (trinta por cento), equivalente à Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio; e nota 2, com peso de 70% (setenta por cento), equivalente à Ficha de Avaliação do Professor Orientador;
- III – A3 (Avaliação Parcial 3): entrega do Portfólio (nota de 0 a 10).

Parágrafo único. A média final das atividades do Estágio Supervisionado I de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais 1, 2 e 3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 \cdot 0,3 + \text{nota } 2 \cdot 0,7) + (A3)\} / 3$.

Art. 30. As médias parciais das atividades do Estágio Supervisionado II e III são compostas da seguinte forma:

I – A1 (Avaliação Parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);

II – A2 (Avaliação Parcial 2): subdividida em nota 1, com peso de 30% (trinta por cento), equivalente à Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio; e nota 2, com peso de 70% (setenta por cento), equivalente à Ficha de Avaliação do Professor Orientador;

III – A3 (Avaliação Parcial 3): subdividida em nota 1, com peso de 40% (quarenta por cento), equivalente ao Projeto de Pesquisa; nota 2, com peso de 60% (sessenta por cento), equivalente ao Portfólio.

Parágrafo único. A média final das atividades do Estágio Supervisionado II e III de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais 1, 2 e 3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 \cdot 0,3 + \text{nota } 2 \cdot 0,7) + (A3 = \text{nota } 1 \cdot 0,4 + \text{nota } 2 \cdot 0,6)\} / 3$.

Art. 31. As médias parciais das atividades do Estágio Supervisionado IV são compostas da seguinte forma:

I – A1 (Avaliação Parcial 1): Projeto de Estágio (nota de 0 a 10);

II – A2 (Avaliação Parcial 2): subdividida em nota 1, com peso de 30% (trinta por cento), equivalente à Ficha de Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio; e nota 2, com peso de 70% (setenta por cento), equivalente à Ficha de Avaliação do Professor Orientador;

III – A3 (Avaliação Parcial 3): subdividida em nota 1, com peso de 30% (trinta por cento), equivalente ao Portfólio; nota 2, com peso de 40% (quarenta por cento), equivalente à Avaliação do Artigo Científico pelo Professor Orientador; e nota 3, com peso de 30% (trinta por cento), equivalente à nota da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A média final da atividade do Estágio Supervisionado IV de que trata o *caput* deste artigo resultará da média ponderada das médias parciais A1, A2 e A3, de acordo com a seguinte fórmula: $MF = \{(A1) + (A2 = \text{nota } 1 \cdot 0,3 + \text{nota } 2 \cdot 0,7) + (A3 = \text{nota } 1 \cdot 0,3 + \text{nota } 2 \cdot 0,4 + \text{nota } 3 \cdot 0,3)\} / 3$.

Art. 32. Atendidos os critérios de frequência e das avaliações por atividade de Estágio Supervisionado é considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% (cem por cento).



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. O presente Regulamento aplica-se para os acadêmicos matriculados nas matrizes curriculares de 2020.1 e posteriores do Curso de Educação Física – Bacharelado.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado e pelo Coordenador do Curso de Educação Física – Bacharelado, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de dezembro de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 14 de dezembro de 2022.

